



Nossa Senhora Aparecida
Fls _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

PARECER	JURÍDICO	N°
074/2023	- INEX	N°
04/2023.		

Assunto: Contratação de empresa de empresa especializada para o diagnóstico, a avaliação e a sugestão de regulamentação para que os órgãos da administração municipal de Nossa Senhora Aparecida, estejam adequados à Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial no que se refere a atuação do agente público de contratação, fase de planejamento, dispensa de licitação em função do valor e implementação do pregão e da concorrência nos termos da nova Lei.

Interessada: Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE.

EMENTA: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25, INCISO II e § 1º, E ARTIGO 13, INCISO III DA LEI N.º 8.666/93. LEI N.º 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 ALTEROU O DEC-LEI N.º 9295/1946. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

1. DO RELATÓRIO.

O Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, objetivando contratação de empresa de empresa especializada para o diagnóstico, a avaliação e a sugestão de regulamentação para que os órgãos da administração municipal de Nossa Senhora Aparecida, estejam adequados à Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial no que se refere a atuação do agente público de contratação, fase de planejamento, dispensa de licitação em função do valor e implementação do pregão e da concorrência nos termos da nova Lei, deflagrou o presente procedimento de licitação nos termos da Lei 8.666/93.



Nossa Senhora Aparecida
Fls _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Em decorrência da especificidade do serviço e na singularidade da empresa a ser contratada de acordo com os documentos acostados aos autos, é de observar que a mencionada empresa colacionou ao presente certamente vasta documentação que corrobora com as exigências legais.

Por último, consignamos que a **Comissão Permanente de Licitação** solicitou desta **Assessoria Jurídica** a emissão de parecer, o qual cingir-se-á aos aspectos jurídicos deste processo administrativo, nos termos do **artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.**

Eis o relatório do feito.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Existem hipóteses em que a Administração Pública demanda serviços especializados e de singularidade do objeto em determinadas áreas, casos em que deverá realizar a contratação de empresas correspondente, a exemplo do que ocorre no presente caso quanto aos serviços especializados na área de contabilidade pública para as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o que será objeto deste expediente.

Cinge destacar que, de acordo com o **artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, é inexigível a licitação para os casos de contratação de **serviços técnicos especializados e de natureza singular** quando houver impossibilidade de competitividade, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Nossa Senhora Aparecida
Fls _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

É de se registrar, que o mencionado art. 13, inciso III, da lei **8.666/93**, por sua vez, elenca os serviços de assessoria e consultoria técnica como serviços técnicos passíveis de contratação por meio de inexigibilidade de licitação. *In verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

[...]

III - **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

A presente contratação se observa ser de serviços especializados de consultoria e assessoria no ramo de contabilidade pública, a legislação que rege a matéria sofreu recentíssima alteração por meio da Lei N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que no seu art. 2° inseriu no art. 25 §§ 1° e 2° do Dec-Lei n° 9.295/1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade, com a seguinte redação, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...);

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - (...)

§ 1° **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho**



Nossa Senhora Aparecida
Fls _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso dos autos, estamos diante da possibilidade de contratação de empresa com vasto conhecimento em temática de licitações públicas, conforme documentação em anexo, além de o quadro societário possuir profissional de consagrado conhecimento público na área em epígrafe.

A escolha deverá recair sobre profissional com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que atestem notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional, como se dá no caso ora analisado.

Quanto à demonstração de inviabilidade de competição, há documentos que comprovam a notória especialização, uma vez ser o contratado detentor de elevada experiência na sua área de atuação, comprovando-a através de atestados, certidões e contratos de anteriores contratantes, devidamente juntadas ao processo, assim a empresa **ALCANTARA CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA EPP, CNPJ/MF sob n° 12.575.826/0001-68**, atende aos requisitos formais da lei que rege à matéria.

Por fim, no que se refere à minuta de contrato, o art. 55 da Lei n° 8.666/93 estabelece as cláusulas necessárias.

Eis a Fundamentação Jurídica.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, consigno que analisei a minuta do contrato em referência, nos termos do **parágrafo único, inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/93**, considerando-o apta à utilização após a adoção das recomendações solicitadas e adequações, caso entenda necessário ou pertinente, o que não obsta a sua marcha



Nossa Senhora Aparecida
Fls. _____

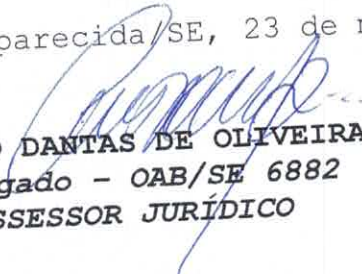
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

processual, devendo este feito seguir o seu curso legal, sob a responsabilidade da **Comissão Permanente de Licitação**.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise deste Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

Nossa Sr^a Aparecida/SE, 23 de maio de 2023.


CICERO DANTAS DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/SE 6882
ASSESSOR JURÍDICO